



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL E REMOTO, TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ONLINE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA COGNITIVA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SISTEMA DE REGISTRO ESCOLAR, COM MODULO DE AULA NÃO PRESENCIAL, COM DISPONIBILIDADE DE APLICATIVOS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MULTIPLICADORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO/MA.

Ref. Contrato nº. 01.17.0204.001/2021. Processo Administrativo nº 2022.0623.001/2022-SEMED. Objeto: Contrato de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online especializada no fornecimento de Plataforma Cognitiva de Gestão do Conhecimento e Sistema de Registro Escolar, com modulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**. CONTRATADA: **GENESISTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82. Data das assinaturas: 29 de junho de 2022. Assinaturas: **FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SR. IVO SILVA OLIVEIRA**, Representante Legal.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 40ee9d52fb6d7a10f940b54edf419c1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO 56
CONTRATO 01.17.0204.001/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL E REMOTO, TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ONLINE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA COGNITIVA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SISTEMA DE REGISTRO ESCOLAR, COM MÓDULO DE AULA NÃO PRESENCIAL, COM DISPONIBILIDADE DE APLICATIVOS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MULTIPLICADORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO/MA.

Ref. Contrato nº. 01.17.0204.001/2021. Processo Administrativo nº 2022.0623.001/2022-SEMED. Objeto: Contrato de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online especializada no fornecimento de Plataforma Cognitiva de Gestão do Conhecimento e Sistema de Registro Escolar, com módulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**. CONTRATADA: **GENESISTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82. Data das assinaturas: 29 de junho de 2022. Assinaturas: **FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SR. IVO SILVA OLIVEIRA**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 62f7e18f52926ee5a25dae04af5aecc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 22 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 22 DE 29 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO, EM ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E INFORMAIS, DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades da temporada de praia;

Considerando medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

Considerando que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e condutas adequadas, para que todos usufruem de maneira harmoniosa da temporada de praia na ilha Cabral - 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes, barracas e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de GARRAFAS DE VIDRO, dentro das dependências da ilha Cabral.

§1º. A proibição acima descrita, estende-se aos transeuntes quanto a utilização dos recipientes descrito no *caput*, em suas barracas, flutuantes e tendas particulares.

§2º. A proibição descrita no *caput*, estende a venda de bebidas "quentes", condicionada nestes recipientes, pelos comerciantes nas dependências da ilha Cabral, salvo se estas forem alocadas em garrafas "pets" ao entregarem aos seus clientes.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o acesso e o estacionamento de veículos na rampa da orla (portal de entrada da travessia para ilha Cabral) por particulares.

Parágrafo único. Desde já, fica estabelecido, que o uso da rampa de acesso é tão somente para pedestres e veículos autorizados (viaturas de polícia, bombeiros, ambulância, guarda municipal e a serviço da prefeitura).

Art. 3º - É terminantemente proibido jogar lixo nas dependências da ilha Cabral, devendo o mesmo ser recolhido pelos transeuntes e depositados nas lixeiras e contêineres disponíveis no local.

§1º - Aos proprietários de flutuantes, embarcações e similares, deverão ter em suas propriedades lixeiras.

§2º - Fica proibido a higienização de vasilhas e utensílios, com produtos químicos dentro das margens da Ilha Cabral.

§3º - É vedado jogar lixo orgânico ou não, no rio e nas margens da ilha Cabral.

Art. 4º - É proibida a permanência de vendedores ambulantes sem o devido cadastro na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 5º - A circulação e permanência de lanchas, jet-skis e embarcações, é proibida nos locais destinados aos banhistas e no espaço de travessia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de embarcações, jet-ski e todas as que se enquadrem como veículos aquáticos, a menores de idade e pessoas não habilitadas.

Art. 6º - Construções de banheiros clandestinos, em desacordo com a legislação sanitária são proibidas nas dependências da ilha Cabral.

Art. 7º - A travessia fluvial dos transeuntes respeitará as normas legais exigentes, ficando desde já proibida a mesma sem a utilização de coletes.

Parágrafo único. É proibida a travessia fluvial noturna, por embarcações sem a iluminação adequada.

Art. 8º - As proibições contidas neste decreto, serão passíveis de multas de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE DOIS